



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1 555, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, -
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de
03 de novembro de 1 977, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

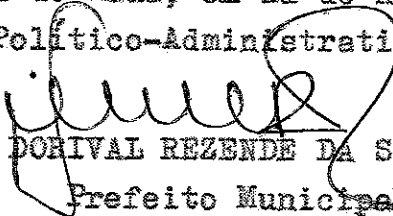
Artigo 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.446 de 01
de dezembro de 1 975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Na Zona Industrial I, a área mínima para ter-
renos resultantes de parcelamento do solo deverá ser de
5.000m2 (cinco mil metros quadrados)."

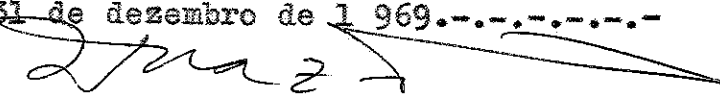
Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proce-
der, por Decreto, às eventuais alterações decorrentes da presente lei,
nas plantas e quadros anexos à Lei Municipal nº 1 446 de 01 de dezem-
bro de 1 975.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1 977
23ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma
data por edital afixado no local de costume e
arquivada no Cartório do Registro Civil e An-
exos da Comarca de Mauá, nos termos do parágra-
fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar
nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo